

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N. 2.343/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.959/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 5º, “caput” da Lei Municipal n. 1959/2016, de 14 de Dezembro de 2016, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 5º - O valor inicial da contribuição será fixado em R\$2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), e será reajustado anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, obedecido ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA-IBGE, ou por outro índice econômico que vier a substituir no período, obedecida a inflação registrada dentro do período de apuração.”*

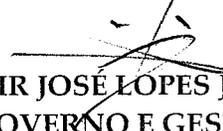
**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Manduri, em 26 de Janeiro de 2022.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**